



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE BENS - MÓVEIS

Nº do Termo: 5389 - Eletrônico -/2024 1320.01.0144936/2023-88

Termo de Doação que entre si celebram o Estado de
Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde,**
e o Município de São Tomé das Letras

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 18.715.516/0001-88, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, 12º andar - Prédio Minas - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, neste ato representada pelo Subsecretário de Vigilância em Saúde - SUBVS, **Sr. Eduardo Campos Prosdocimi**, CPF ***.504.406-**, doravante denominado **DOADOR** e o **Município de São Tomé das Letras**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.008.920/0001-11, com sede na Praça Barão de Alfenas, 100, Centro, São Thomé das Letras/MG, CEP 37.408-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Tomé Reis Alvarenga**, doravante denominado(a) **DONATÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 22.812/2017, Decreto Estadual nº 47.622/2019, Resolução SEPLAG nº 37/2010 e nos termos abaixo discriminados.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui(em) objeto(s) do presente termo a doação, pelo **DOADOR**, em caráter definitivo e sem encargos, ao **DONATÁRIO**, do(s) material(is) constante(s) do Quadro de Detalhamento de Item(ns) doado(s).
- 1.2. O(s) bem(ns) foi(ram) vistoriado(s) pelo **DONATÁRIO**, que o(s) aceita no estado em que se encontra(m).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO E FINALIDADE DA DOAÇÃO:

- 2.1. A presente doação justifica-se para fins e uso de interesse social, quais sejam, a distribuição de material necessário ao desempenho das atividades exercidas pelo beneficiário, e tem como finalidade realizar aplicação de inseticida a ultra baixo volume para controle das doenças transmitidas pelo Aedes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

- 3.1. Para efeito contábil, o valor total do(s) material(s) doado(s) é de **R\$ 2.209,14** (dois mil duzentos e nove reais e quatorze centavos), conforme informações extraídas do controle patrimonial do **DOADOR**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. DO DONATÁRIO:

- 4.1.1. Utilizar o(s) material(is) doado(s) exclusivamente para fins e uso de interesse social, de acordo com a cláusula segunda, do presente termo, não podendo ser utilizado(s) para atendimento a serviços privados, conveniados ou contratados.
- 4.1.2. Deverá ser providenciado o registro definitivo do(s) material(s) em seu patrimônio ou estoque em um

prazo de até 60 (sessenta) dias após seu efetivo recebimento.

4.1.3. Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do(s) material(s) doado(s) junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação:

4.1.3.1. Em se tratando de veículo, deverá registrá-lo(s) junto ao órgão de trânsito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme determina o §1º do art. 123 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1.997 – CTB ou, nos casos que a legislação especial prever, prazo diferencial.

4.1.3.2. No(s) caso(s) de veículo(s) novo(s), nacional(s) ou importado(s), deverá registrar e licenciar, em seu nome, junto ao órgão de trânsito do município, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos à data de saída do(s) veículo(s), constante da nota fiscal ou documento alfandegário correspondente, do pátio da fábrica, da indústria encarregadora ou concessionária e do Posto Alfandegário, conforme determina a Resolução CONTRAN nº 911 de 28/03/2022.

4.1.4. Em se tratando de material permanente, deverá ser mantida placa de patrimônio, quando fornecida pelo **DOADOR**, juntamente com a placa de patrimônio do **DONATÁRIO**, permitindo a identificação do(s) material(s) pelo **DOADOR** durante toda sua vida útil.

4.1.5. O **DONATÁRIO** não poderá negociar o(s) material(s) sobre qualquer forma, salvo após a análise da fonte do recurso e autorização expressa pelo **DOADOR**, especialmente tanto à alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo a qualquer tempo, disponibilizá-lo para inspeção, ficando vedada a sua utilização em atividade promocional em favor de quem quer que seja especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político e a inserção de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda.

4.1.5.1. Excepcionalmente no caso da alienação por venda, autorizada previamente pelo **DOADOR**, os recursos auferidos deverão ser aplicados para a mesma finalidade que da doação.

4.1.6. Em se tratando de veículo(s), deverá ser mantida a sua caracterização original, bem como deverá ser providenciada, obrigatoriamente, em local visível, a inscrição “Veículo a serviço e sob a responsabilidade do **DONATÁRIO**”; em caso de doação entre administração direta e indireta ou entre entidades da administração indireta, deverá ser providenciada a plotagem e adesivagem de acordo com o modelo adotado pelo Estado.

4.1.7. Receber o bem doado, mediante assinatura de Termo de Entrega e Recebimento.

4.1.8. O **DONATÁRIO** deverá preencher e encaminhar ao **DOADOR** “Relatório de Utilização do Material Dado” na periodicidade prevista no “Plano de Acompanhamento da Doação”, conforme previsto na Cláusula Nona.

4.2. DO DOADOR:

4.2.1. Disponibilizar ao **DONATÁRIO** o(s) material(s) relacionado(s) no Quadro de Detalhamento de Item(s) doados;

4.2.2. Promover a baixa contábil do(s) material(s);

4.2.3. Acompanhar a correta utilização do(s) material(s) segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO, DO DISTRATO E DAS PENALIDADES:

5.1. A não utilização do(s) material(is) relacionado(s) como objeto(s) da doação para as finalidades estabelecidas na Cláusula Segunda, o descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, bem como a não retirada do bem pelo **DONATÁRIO**, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (Lei Estadual nº 22.812/2017), importará na revogação unilateral da doação, com a consequente reversão do(s) material(is) ao **DOADOR**, sem a necessidade de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial e sem que caiba ao donatário indenização de qualquer natureza.

5.2. A qualquer momento, o **DOADOR** poderá solicitar ao **DONATÁRIO** relatório de utilização do objeto doado, a fim de comprovar que o **DONATÁRIO** está atendendo aos preceitos da **CLÁUSULA QUARTA**.

5.3. O presente instrumento de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do **DOADOR**, quanto do **DONATÁRIO**, mediante prévia manifestação da Assessoria Jurídica ou unidade equivalente do **DOADOR**.

5.4. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nesta cláusula, o **DONATÁRIO** deverá devolver o(s) material(s) doado(s), no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação efetuada pelo **DOADOR**, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) mesmo(s).

5.4.1. O valor, a natureza e a extensão da depreciação serão apurados em processo administrativo

específico, observados o contraditório e ampla defesa.

5.4.2. Constituído o débito em favor do **DOADOR**, nos termos Cláusula 5.4.1, caberá ao **DOADOR** a adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:

6.1. O **DOADOR** não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, bem como pela evicção do (s) material (s) doado (s), ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

6.2. Quaisquer ônus e responsabilidades que recaiam sobre o(s) material(s) ou decorram de sua utilização a partir da data de assinatura deste Termo são de inteira responsabilidade do **DONATÁRIO**, não recaindo sobre o Estado de Minas Gerais, ainda que subsidiariamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DOCUMENTAL:

7.1. O presente Termo deverá ser arquivado por ambas as partes para controle e informação, devendo ser disponibilizado, caso seja necessário, para conferência e auditoria, por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

8.1. Incumbirá ao **DOADOR** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção aos art. 91, caput, e art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 4º, VI, do Decreto Estadual nº 45.969, de 2012.

8.2. Em caso de inviabilidade técnica ou operacional de publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), caberá ao **DOADOR** realizar a divulgação do instrumento por intermédio dos veículos oficiais de publicação e sítios eletrônicos dos entes e órgãos da Administração Pública, como Diário Oficial Eletrônico da União, do Estado de Minas Gerais e Portal de Compras.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO:

9.1. O **DONATÁRIO** encaminhará à **Unidade Regional de Saúde de Varginha (URSVAR)**, responsável pelo acompanhamento da presente doação, por meio eletrônico, a cada período de tempo definido no "**Plano de Acompanhamento da Doação**" (101508859), a partir da entrega do (s) bem (ns), "**Relatório de Utilização do Material Doado**", conforme modelo, a fim de comprovar a aplicação do (s) material (is) transferido (s) às finalidades constantes na Cláusula Segunda deste termo.

9.2. O não envio do Relatório a que se refere o item 9.1, no prazo apropriado, também poderá implicar na consequência a que se refere a Cláusula Quinta deste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. A eficácia desta doação fica condicionada à tradição do(s) material(s).

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões que porventura venham a surgir em função do presente termo.

E, por estarem justas e acertadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

Tomé Reis Alvarenga

Prefeito do Município de São Tomé das Letras

Eduardo Campos Prosdocimi
Subsecretário de Vigilância em Saúde

QUADRO DE DETALHAMENTO DE MATERIAL(AIS) DOADO(S)						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PATRIMÔNIO	E/C (Conforme o SIAD)	FONTE DO RECURSO	VALOR
1	BOMBA COSTAL DE PULVERIZAÇÃO MOTORIZADA	1	7649051/3	BOM	CONVÊNIO 4553.85.1	R\$ 2.209,14
TOTAL						R\$ 2.209,14

**E/C = Estado de Conservação*



Documento assinado eletronicamente por **Tomé Reis Alvarenga, Prefeito Municipal**, em 13/12/2024, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Campos Prosdocimi, Subsecretário(a)**, em 16/12/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100952730** e o código CRC **17C72828**.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2024.

Coordenação de Formalização de Transferências de Bens - Móveis - Secretaria de Estado de Saúde - Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - CEP 31630-900 - Belo Horizonte - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0144936/2023-88

SEI nº 100952730

40 – TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2024

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO

Extrato do Termo de Rescisão do Termo de Contrato nº 1/2020, assinado em 06/02/2020 e publicado em 11/02/2020, entre o EMG/SES/SUS-MG e o Laboratórios Corinto Ltda, do município de Corinto/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.615.642/0001-68. Objeto: Fica rescindido, amigavelmente, o Termo de Contrato nº 01/2020, assinado em 06 de fevereiro de 2020 e publicado em 11 de fevereiro de 2020 com fulcro no art. 79, inciso II e § 1º da Lei 8666/93, em razão da homologação da Declaração de Comando Único por meio da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.498, de 06 de dezembro de 2023, e sua última alteração (Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.687, de 10 de maio de 2024), em que o órgão colegiado de Gestão do SUS adere e autoriza a transferência da gestão dos prestadores de serviços de média e alta complexidade para o município de Corinto/MG, que exercerá as responsabilidades relativas à seleção, cadastramento, contratação, estabelecimento de contratos, regulação, controle, avaliação e pagamento de seus prestadores, com efeitos financeiros a partir de maio/2024, conforme publicação no Diário Oficial – Jornal Minas Gerais. Assinatura: 13/12/2024. Assinam: Pela EMG/SES/SUS-MG, a Sra. Juliana Ávila Teixeira - Subsecretária de Acesso a Serviços de Saúde, pelo Laboratórios Corinto Ltda, do município de Corinto/MG, o Sr. Ernany Evaristo de Moura e pela Secretária Municipal de Saúde de Corinto/MG e Gestora do SUS Municipal, a Sra. Iolanda Auxiliadora da Silva Castro.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO

Extrato do Termo de Rescisão do Termo de Contrato nº 33/2023, assinado em 11/08/2023 e publicado em 18/08/2023, entre o EMG/SES/SUS-MG e o Hospital Nossa Senhora do Carmo, do município de Carmo da Cachoeira/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.240.812/0001-70. Objeto: Fica rescindido, amigavelmente, o Termo de Contrato nº 38/2023, assinado em 11 de agosto de 2023 e publicado em 18 de agosto de 2023 com fulcro no art. 79, inciso II e § 1º da Lei 8666/93, em razão da homologação da Declaração de Comando Único por meio da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.498, de 06 de dezembro de 2023, e sua última alteração (Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.687, de 10 de maio de 2024), em que o órgão colegiado de Gestão do SUS adere e autoriza a transferência da gestão dos prestadores de serviços de média e alta complexidade para o município de Carmo da Cachoeira/MG, que exercerá as responsabilidades relativas à seleção, cadastramento, contratação, estabelecimento de contratos, regulação, controle, avaliação e pagamento de seus prestadores, com efeitos financeiros a partir de maio/2024, conforme publicação no Diário Oficial – Jornal Minas Gerais. Assinatura: 13/12/2024. Assinam: Pela EMG/SES/SUS-MG, a Sra. Juliana Ávila Teixeira - Subsecretária de Acesso a Serviços de Saúde, pelo Hospital Nossa Senhora do Carmo, do município de Carmo da Cachoeira/MG, o Sr. Adão Adorno da Silva e o Sr. Adesio Chagas Reis, Secretário Municipal de Saúde do Carmo da Cachoeira/MG e Gestor do SUS Municipal, o Sr. Anderlício Francisco De Carvalho.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO

Extrato do Termo de Rescisão do Termo de Contrato nº 55/2019, assinado em 19/12/2019 e publicado em 21/12/2019, entre o EMG/SES/SUS-MG e o Vivian de Melo Gonçalves Vaz - ME/Vivaz Laboratório De Análises Clínicas, do município de São João do Oriente/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.758.596/0001-99. Objeto: Fica rescindido, amigavelmente, o Termo de Contrato nº 55/2019, assinado em 19 de dezembro de 2019 e publicado em 21 de dezembro de 2019 com fulcro no art. 79, inciso II e § 1º da Lei 8666/93, em razão da homologação da Declaração de Comando Único por meio da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.498, de 06 de dezembro de 2023, e sua última alteração (Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.687, de 10 de maio de 2024), em que o órgão colegiado de Gestão do SUS adere e autoriza a transferência da gestão dos prestadores de serviços de média e alta complexidade para o município de São João do Oriente/MG, que exercerá as responsabilidades relativas à seleção, cadastramento, contratação, estabelecimento de contratos, regulação, controle, avaliação e pagamento de seus prestadores, com efeitos financeiros a partir de maio/2024, conforme publicação no Diário Oficial – Jornal Minas Gerais. Assinatura: 13/12/2024. Assinam: Pela EMG/SES/SUS-MG, a Sra. Juliana Ávila Teixeira - Subsecretária de Acesso a Serviços de Saúde, pelo Vivian de Melo Gonçalves Vaz - ME/Vivaz Laboratório De Análises Clínicas, do município de São João do Oriente/MG, a Sra. Vivian de Melo Gonçalves Vaz - ME/Vivaz Laboratório De Análises Clínicas, do município de São João do Oriente/MG, a Sra. Juliana Ávila Teixeira - Subsecretária de Acesso a Serviços de Saúde, pelo Vivian de Melo Gonçalves Vaz - ME/Vivaz Laboratório De Análises Clínicas, do município de São João do Oriente/MG, o Sr. Carlos Alberto de Souza.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO

Extrato do Termo de Rescisão do Termo de Contrato nº 33/2023, assinado em 04/08/2023 e publicado em 10/08/2023, entre o EMG/SES/SUS-MG e o Igaraçu MG, do município de Igaraçu/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 07.920.674/0001-53. Objeto: Fica rescindido, amigavelmente, o Termo de Contrato nº 33/2023, assinado em 04 de agosto de 2023 e publicado em 10 de agosto de 2023, com fulcro no art. 79, inciso II e § 1º da Lei 8666/93, em razão da homologação da Declaração de Comando Único por meio da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.498, de 06 de dezembro de 2023, e sua última alteração (Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.687, de 10 de maio de 2024), em que o órgão colegiado de Gestão do SUS adere e autoriza a transferência da gestão dos prestadores de serviços de média e alta complexidade para o município de Igaraçu/MG, que exercerá as responsabilidades relativas à seleção, cadastramento, contratação, estabelecimento de contratos, regulação, controle, avaliação e pagamento de seus prestadores, com efeitos financeiros a partir de maio/2024, conforme publicação no Diário Oficial – Jornal Minas Gerais. Assinatura: 13/12/2024. Assinam: Pela EMG/SES/SUS-MG, a Sra. Juliana Ávila Teixeira - Subsecretária de Acesso a Serviços de Saúde, pelo Laboratório Hebert Lima Vilela - uma ME, do município de Igaraçu/MG, a Sra. Maria Geralda Fonseca Vilela e pela Secretária Municipal de Saúde de Igaraçu/MG e Gestor do SUS Municipal, o Sr. Christian Chebly Prata Lima.

22 cm -16 2024213 -1

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 5389/2024. Processo SEI nº 1320.01.0144996/2023-88. Doador: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES/MG). Donatário: Município de São Tomé das Letras. Objeto: 01 (uma) Bomba costal de pulverização motorizada. Valor total da doação: R\$ 2.209,14. Data de Assinatura: 16/12/2024.

2 cm -16 2024409 -1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 9º Termo de Aditivo ao Convênio nº 1321002733/2022, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais/Fundo Estadual de Saúde e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leite. Objeto: Prorrogar a vigência por mais 01 (um) ano, passando o vencimento de 16/12/2024 para 16/12/2025, bem como ampliar a meta para utilização do saldo remanescente, conforme disposto no Plano de Aplicação de Recursos do Plano de Trabalho. Assinatura: 16/12/2024. Signatários: Juliana Ávila Teixeira (Subsecretária de Acesso a Serviços de Saúde) e Welton Sima da Fonseca (Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leite).

3 cm -16 2024280 -1

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico (94505714). (Processo SEI nº 1320.01.015062/2024-99). DECIDE: Instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 02/25/2024-SJUD, em desfavor da MED CENTER COMERCIAL LTDA - CNPJ: 08.074.929/0001-40. A demanda poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas merentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico (94864852). (Processo SEI nº 1320.01.0117972/2024-31). DECIDE: Instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 026/2024-SJUD, em desfavor da COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 36.325.157/0001-34. A demanda poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas merentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico (94685195). (Processo SEI nº 1320.01.0116487/2024-65). DECIDE: Instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 027/2024-SJUD, em desfavor da ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA - CNPJ: 04.307.650/0012-98. A demanda poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas merentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico (94851786). (Processo SEI nº 1320.01.0117862/2024-31). DECIDE: Instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 028/2024-SJUD, em desfavor da COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 36.325.157/0001-34. A demanda poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas merentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico (94022461). (Processo SEI nº 1320.01.0112532/2024-53). DECIDE: Instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 029/2024-SJUD, em desfavor da NOVARTIS BIOCIENTIAS S/A - CNPJ: 56.994.502/0027-79. A demanda poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas merentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico (94202461). (Processo SEI nº 1320.01.0112532/2024-53). DECIDE: Instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 029/2024-SJUD, em desfavor da NOVARTIS BIOCIENTIAS S/A - CNPJ: 56.994.502/0027-79. A demanda poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas merentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico (95655601). (Processo SEI nº 1320.01.0125446/2024-90). DECIDE: Instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 030/2024-SJUD, em desfavor da BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A - CNPJ: 18.269.125/0001-87. A demanda poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas merentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico (91250826). (Processo SEI nº 1320.01.0091297/2024-31). DECIDE: Instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 031/2024-SJUD, em desfavor da PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA - CNPJ: 73.856.593/0010-57. A demanda poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas merentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico (93018054). (Processo SEI nº 1320.01.0106008/2024-49). DECIDE: Instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 032/2024-SJUD, em desfavor da BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A - CNPJ: 18.269.125/0001-87. A demanda poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas merentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico (94419831). (Processo SEI nº 1320.01.0114418/2024-56). DECIDE: Instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 033/2024-SJUD, em desfavor da BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A - CNPJ: 18.269.125/0001-87. A demanda poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas merentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico (9561613). (Processo SEI nº 1320.01.0125321/2024-70). DECIDE: Instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 034/2024-SJUD, em desfavor da BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A - CNPJ: 18.269.125/0001-87. A demanda poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas merentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

A Comissão de Apuração de Irregularidades cometidas por Fornecedores - CAIF, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico (94505714). (Processo SEI nº 1320.01.015062/2024-99). DECIDE: Instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 025/2024-SJUD, em desfavor da MED CENTER COMERCIAL LTDA - CNPJ: 08.074.929/0001-40. A demanda poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas merentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

A Comissão de Apuração de Irregularidades cometidas por Fornecedores - CAIF, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico (94864852). (Processo SEI nº 1320.01.0117972/2024-31). DECIDE: Instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 026/2024-SJUD, em desfavor da VIAMED COMERCIAL LTDA - CNPJ: 64.306.913/0001-13, faz tornar público o ENCERRAMENTO do processo. Diante do exposto, dá-se por encerrada a tramitação do feito nesta Comissão. Na impossibilidade de notificação por meio postal, fica a demanda intimada por meio da imprensa oficial, nos termos do § 2º ao Art. 9º da Resolução SES nº 7.353/2020. O documento de Arrecadação Estadual deverá ser solicitado através do endereço eletrônico: comissao.apuracao@saude.mg.gov.br no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação. Em caso de inércia da demandada, os autos seguirão à Advocacia Geral do Estado, para providências nos termos do Art. 45, §2º do Decreto Estadual nº 46.668 de 15 de dezembro de 2014.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

A Comissão de Apuração de Irregularidades cometidas por Fornecedores (CAIF) informa o andamento do PAP nº 002/2022-URSGVA (Processo SEI nº 1320.01.0108821/2022-55) instaurado em 08 de setembro de 2022 em desfavor da GERBRA COMERCIO EIRELI - ME - CNPJ: 21.559.804/0001-03, em razão do pagamento constatado, conforme Termo de Arquivamento.

40 cm -16 2024140 -1

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO

Extrato de Celebração do Convênio nº 1321001123/2024, celebrado entre o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, no valor de R\$1.121.158,98 (um milhão, cento e vinte e um mil e cento e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos), em todo o repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo (a) CONCEDENTE. Objeto: a aquisição de equipamentos para o Materno Infantil da Santa Casa de Belo Horizonte, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo (a) CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu Anexo. Assinatura: 13/12/2024. Vigência: 365 dias. Gestores do convênio: Superintendência de Políticas de Atenção Hospitalar e Superintendência de Atenção Primária à Saúde. Signatários: Camila Moreira Castro (Subsecretária de Redes de Atenção à Saúde) e Roberto Otto Augusto de Lima (Representante Legal da Santa Casa de Belo Horizonte).

4 cm -16 2024147 -1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 4º Termo de Aditivo ao Convênio nº 1321002261/2022, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais/Fundo Estadual de Saúde e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência - CIB-URG OESTE. Objeto: Prorrogar a vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, passando o vencimento de 19/12/2024 para 17/06/2025. Assinatura: 13/12/2024. Signatários: Camila Moreira de Castro (Subsecretária de Redes de Atenção à Saúde) e Geraldo Donizete de Lima (Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência - CIB-URG OESTE).

3 cm -16 2024218 -1

PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO CAUTELAR

A Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres, nos termos do art. 1º da Resolução SES nº 9.423, de 03 de abril de 2024, publica a medida do Termo de Interdição Cautelar 053/2024 nº 1321003114111, emitido pelo Núcleo de Vigilância Sanitária de Inuituba, por meio do qual ficou determinada a INTERDIÇÃO CAUTELAR em todo Estado de Minas Gerais, de todos os produtos da empresa ALINE DOS REIS REZENDE BARRETO, CNPJ: 34.846.406/0001-08, localizada na Rua Ubaldino da Rocha Catão, nº 433 - Distrito Industrial, Inuituba/MG, CEP: 38308-192, por representar risco de agravar à saúde da população pelo fato da empresa estar funcionando sem Projeto Arquitetônico aprovado, contrariando a RDC nº 50/2012 e estando a empresa sem Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) junto à ANVISA, contrariando o art. 3º, da Resolução RDC nº 16/2014, não possibilitando a constatação das Boas Práticas de Fabricação de Saneantes, contrariando a RDC nº 47/2013. Nos termos do art. 1º da Resolução SES nº 9.423/2024, a publicação desta medida se faz necessária para eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde da população.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2024.

Alessandro de Souza Melo

Diretor de Vigilância em Medicamentos e Congêneres

5 cm -16 2024448 -1

Fundação Ezequiel Dias - Funed

EDITAL FUNED Nº 01/2024

9º CONVOCAÇÃO

A FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS torna pública a nona convocação dos candidatos listados a seguir, aprovados no Processo Seletivo Público Simplificado, conforme EDITAL FUNED Nº 01/2024, publicado em 22 de fevereiro de 2024. Este processo destina-se à contratação por tempo determinado para suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público, conforme autorizado pelo Ofício Cofin nº 1.490/2023, de 24 de novembro de 2023, pelo Ofício Cofin nº 0031/2024, de 25 de janeiro de 2024, e pelo Ofício Cofin nº 0850/2024, de 10 de setembro de 2024, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal. Os candidatos convocados deverão comparecer para exame médico admissional e, posteriormente, apresentar a documentação necessária para a formalização e assinatura do contrato administrativo, conforme as orientações abaixo:

Carrera equivalente	CPF	Candidatos selecionados
FUNED 02 - Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – ANALISTA EM LABORATÓRIO	030.8**.***.*	Rodrigo Mendonça Cardoso Pestana
FUNED 04 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – ANALISTA DE PROJETOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS DE VACINAS	121.9**.***.*	Matheus Corrêa Ramos

Felipe José Fonseca Attié

Presidente da Fundação Ezequiel Dias

8 cm -16 2024228 -1

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS – Retifica a publicação veiculada no dia 07/12/2024, pg. 44, da “Minas Gerais” e pg. 11 do Jornal “O Tempo” dessa mesma data, referente ao Pregão Eletrônico 2261032/2024 - Objeto: Contratação de serviço/preparo, fornecimento e Distribuição de Alimentação para os servidores da SEDE e FAZENDA Da Fundação Ezequiel Dias. O início da sessão de lances será às 09h00min do dia 08/01/2025, no site eletrônico www.compras.mg.gov.br. As propostas comerciais serão recebidas até às 08:59 do mesmo dia. Mantendo-se inalteradas as demais informações.

3 cm -16 2024483 -1

EXTRATO DO TDCO Nº 01/2024 - FUNED/SEPLAG

Participes: Fundação Ezequiel Dias - FUNED e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG. Objeto: Descartalização de crédito orçamentário de ordem técnica, administrativa e financeira para execução direta no orçamento da Fundação Ezequiel Dias-FUNED, para custeio de despesas em caráter de SEPLAG-G de serviços ou compras/aquisições a serem utilizados ou adquiridos pela FUNED nos termos previstos neste TDCO e em conformidade com o Plano de

MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 395/2024

Extrato do Termo de Extinção do Contrato Administrativo nº 395/2024, celebrado em 12/09/2024, entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - (SES), Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS/MG e o (a) contratado (a) Maraisa Alves Miranda. Fica extinto, a partir de 13/11/2024, o Contrato Administrativo nº 395/2024, assinado em 12/09/2024, tendo em vista o inciso II do art. 16 da Lei nº 23.750 de 23 de dezembro de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 229/2024

Extrato de Termo de Extinção do Contrato Administrativo nº 229/2024, celebrado em 30/07/2024, entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - (SES), Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS/MG e o (a) contratado (a) Ricardo Antônio da Silva. Fica extinto, a partir de 13/11/2024, o Contrato Administrativo nº 229/2024, assinado em 30/07/2024, tendo em vista o inciso II do art. 16 da Lei nº 23.750 de 23 de dezembro de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 315/2024

Extrato de Termo de Extinção do Contrato Administrativo nº 315/2024, celebrado em 19/08/2024, entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - (SES), Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS/MG e o (a) contratado (a) Bárbara Santos Choucri. Fica extinto, a partir de 18/11/2024, o Contrato Administrativo nº 315/2024, assinado em 19/08/2024, tendo em vista o inciso II do art. 16 da Lei nº 23.750 de 23 de dezembro de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2024

Extrato de Termo de Extinção do Contrato Administrativo nº 180/2024, celebrado em 26/07/2024, entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - (SES), Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS/MG e o (a) contratado (a) Patrícia Amaro Andrade. Fica extinto, a partir de 22/11/2024, o Contrato Administrativo nº 180/2024, assinado em 26/07/2024, tendo em vista o inciso II do art. 16 da Lei nº 23.750 de 23 de dezembro de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024

Extrato de Termo de Extinção do Contrato Administrativo nº 035/2024, celebrado em 23/07/2024, entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - (SES), Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS/MG e o (a) contratado (a) Danielle Ferreira. Fica extinto, a partir de 27/11/2024, o Contrato Administrativo nº 035/2024, assinado em 23/07/2024, tendo em vista o inciso II do art. 16 da Lei nº 23.750 de 23 de dezembro de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023

Extrato de Termo de Extinção do Contrato Administrativo nº 017/2023, celebrado em 17/01/2023, entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - (SES), Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS/MG e o (a) contratado (a) Claudineia Patrícia da Silva. Fica extinto, a partir de 03/12/2024, o Contrato Administrativo nº 017/2023, assinado em 17/01/2023, tendo em vista o inciso II do art. 16 da Lei nº 23.750 de 23 de dezembro de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2024

Extrato de Termo de Extinção do Contrato Administrativo nº 168/2024, celebrado em 26/07/2024, entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - (SES), Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS/MG e o (a) contratado (a) Rafael Mendonça Ribeiro. Fica extinto, a partir de 03/12/2024, o Contrato Administrativo nº 168/2024, assinado em 24/07/2024, tendo em vista o inciso II do art. 16 da Lei nº 23.750 de 23 de dezembro de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023

Extrato de Termo de Extinção do Contrato Administrativo nº 044/2023, celebrado em 17/03/2023, entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - (SES), Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS/MG e o (a) contratado (a) Igor Rodrigues Fernandes. Fica extinto, a partir de 09/12/2024, o Contrato Administrativo nº 044/2023, assinado em 17/03/2023, tendo em vista o inciso II do art. 16 da Lei nº 23.750 de 23 de dezembro de 2020.

17 cm -16 2024307 -1

Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - Hemominas